



LEI Nº 718, DE 27 DE MARÇO DE 1993

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir a área que cita, dando outras providências correlatas.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES=RJ
Fazemos saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Executivo de Rio das Flores autorizado a adquirir uma área de terras de 10 (dez) alqueires e 04 (quatro) litros, a ser desmembrada do imóvel denominado **SITIO SOSSEGO**", com suas benfeitorias, para, ali, implantar um pólo urbanístico, com todos os equipamentos comunitários para atender a contendo a população que se instalará no local.

§ 1º - A descrição do imóvel a ser adquirido pela Municipalidade é a constante da certidão anexa à presente Lei.

§ 2º - O valor a ser pago pela área é de cr\$ 1.052.000.000,00 (Hum bilhão e cinquenta e dois milhões de cruzeiros), a serem pagos da seguinte forme:

a)- 40% (quarenta por cento), ou seja, cr\$ 420.800.000,00 (quatrocentos e vinte milhões e oitocentos mil cruzeiros), no dia 05 de abril do corrente ano, data em que se passará a escritura do terreno em nome do Município de Rio das Flores; e

b)- 60% (sessenta por cento), ou seja, cr\$ 631.200.000,00 (seiscentos e trinta e um milhões e duzentos mil cruzeiros), no dia 16 de abril do corrente ano.

Artº 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar recursos e utilizar a reserva de contingência orçamentária, para o fiel cumprimento desta Lei.

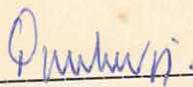


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

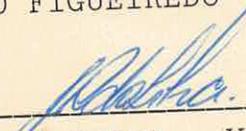
Rio das Flores - RJ

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 27 de março de 1993



PAULO ROBERTO FIGUEIREDO VINAGRE - presidente



JOSÉ ROBERTO DA SILVA - Vice-Presidente



CELSO SOARES BELFORT GARCIA - 1º Secretário

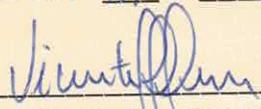


PEDRO BATISTA DIAS ALVES - 2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS FLORES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela
Legislação em vigor, SANCIONO a presente Lei.

Rio das Flores, 27 de março de 1993



VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Prefeito Municipal -